



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º. **675/14**

Processo Administrativo n.º. 42.104/14 – Dispensa de Licitação Art. 24, I da Lei de Licitações

Locatário: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **MARIA CARINA DE ALMEIDA-ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCRETAGEM E DRENAGEM DA PASSARELA E CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA AVENIDA PETRARCA BACCHI, VILA MARIA..**

Valor: R\$ 14.405,76

Dotação Orçamentária: – Ficha 519

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Obras, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 22.459.181-2 e inscrito no CPF sob n.º. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA CARINA DE ALMEIDA-ME**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Carlos Bauer Filho, 532 – Jardim Brasil, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 14.071.509/0001-30, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrita, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA se obriga a realizar a concretagem e drenagem da passarela e construção de um muro de contenção na avenida Petrarca Bacchi, Vila Maria, de acordo com o termo de referência, projeto base, cronograma físico financeiro e orçamento que apresentou, todos constantes do processo administrativo 42.104/14, que faz parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA, termo de referência, planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e cronograma físico-financeiro.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de **70 (trinta) dias**, levando-se em consideração o cronograma físico financeiro anexo ao processo administrativo, sendo que o presente contrato terá validade de 140 (cento e quarenta) dias, ambos a iniciar-se da ordem de início de serviços dada pela secretaria responsável, podendo referido prazo ser alterado por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 14.405,76** (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos) .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 519 – Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento, obedecido o item 4.1., retro, se dará em até trinta dias após o término dos projetos e entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante e de acordo com o cronograma físico financeiro.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme planilha de serviços apresentada.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.- Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrentes de ordem legal.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2.2.- Quando ocorrer a desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do Município.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de 10 DEZ 2014 de 2014.

**ANDRÉ LUIZ PERES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATANTE**

**MARIA CARINA DE ALMEIDA-ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2. \_\_\_\_\_

**Dani Roberto Batista**  
Auxiliar Administrativo  
R.I 4.785-6